



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

**N. 003/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PATROCINADOR** e de outro lado, o **SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL JUVENTUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.896.663/0001-29, com sede no Rincão São José, S/N, Taquari/RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por Valter Costa da Silva, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 005.356.250-06, residente e domiciliado à Rua Júlio de Castilhos, n.º 638, Bairro Passo da Aldeia, em Taquari/RS, doravante denominado de **PATROCINADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Constitui objeto do presente contrato a concessão de patrocínio, em prol do PATROCINADO, caracterizando-se pela ação de comunicação que se realiza por meio da associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do PATROCINADOR, divulgando-se a marca respectiva durante a realização do Campeonato Regional CERTEL/SICREDI 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Da vinculação:**

**II.1.** O presente contrato é celebrado conforme solicitação protocolada sob nº. 202282/202 e memorando da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, forte no que dispõe a Lei Municipal n.º 4.630, de 11 de Janeiro de 2023, bem como no Parecer Jurídico nº 601/2023, conforme tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV -Do valor e condições de pagamento:**

**IV.1.** O valor patrocinado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única, mediante depósito bancário na Conta Corrente n.º 37054-5, Agência n.º 0119, Banco Sicredi mantida em nome da instituição.

### CLÁUSULA QUINTA



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## V – Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito;

Proj/Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições;

Recurso: 001 – Livre,

Reduzida: 6211 – Contribuições.

## CLÁUSULA SEXTA

### VI - Dos Direitos e Obrigações:

#### VI.1. Dos Direitos:

VI.1.1. Constituem direitos do PATROCINADOR receber o recurso, objeto deste contrato, nas condições apresentadas na Proposta de Patrocínio que faz parte integrante do presente instrumento, e do PATROCINADO, de perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### VI.2. Das Obrigações:

VI.2.1. Constituem Obrigações do PATROCINADOR:

VI.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

VI.2.1.2. Dar ao PATROCINADO todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

VI.3. Constituem Obrigações do PATROCINADO:

VI.3.1. Executar a divulgação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de acordo com as especificações do presente contrato e proposta de patrocínio esportivo.

VI.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII - Da Prestação de Contas:

VII.1. Compete ainda ao PATROCINADO:

VII.1.1. Apresentar a prestação de contas por meio da demonstração efetiva do cumprimento do objeto constante na Clausula Primeira desse instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência desse instrumento, nos termos dos Artigos 9º e 10º da Lei n.º 4.630/2023 conforme segue:

**Art. 9º** O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

**Art. 10.** Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

I – os objetivos de comunicação social;

II – a natureza e a diversidade das ações previstas;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- III – o público-alvo;
- IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador;
- V – o volume de recursos despendidos com o patrocínio.

## VII.2. Compete ainda ao PATROCINADOR

**VII.2.1.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII - Da Contrapartida:**

#### **VIII.1. Contrapartidas de imagem**

**VIII.1.1.** A imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca poderá ser aplicada caracterizando-se pela ação de comunicação que se realiza por meio da associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do PATROCINADOR, divulgando-se a marca respectiva durante a realização do Campeonato Regional CERTEL/SICREDI 2023, sendo divulgada em:

- Adesivos;
- Backdrop de entrevistas;
- Bandeiras e Bandeirolas;
- Banners;
- Blimps;
- Blocos de anotação;
- Box Truss;
- Camisetas em geral;
- Canetas;
- Cartazes;
- Catálogos;
- Convites;
- Crachás de trabalho do staff;
- Credenciais;
- E-mail marketing;
- Envelopes;
- Estande;
- Faixas;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- Folders;
- Ingressos;
- Mídia de divulgação do evento;
- Mídia externa (outdoor, busdooretc);
- Naming Right;
- Narração pelo locutor oficial do evento;
- Números de peito (competições esportivas);
  - Painéis;
  - Palcos;
  - Panfletos;
  - Pastas;
  - Pen drives;
  - Placas de sinalização;
  - Pórticos de entrada;
  - Press Kit;
  - Programas e Programetes;
  - Redes Sociais;
  - Releases de divulgação à imprensa;
  - Sacolas;
  - Site;
  - Telão;
  - Testeiras (palco, estande etc);
  - Totens;
  - Troféus;
  - Uniformes em geral;
  - Veículos oficiais do evento;
  - Vinhetas de abertura de encerramento dos eventos.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da Fiscalização:**

**IX.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, que em conformidade com memorando nº. 135/2023, do Gabinete do Prefeito designa o servidor André da Silva, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X-Da Rescisão:**

**X.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas na legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI-Das Penalidades:**

**XI.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelos Contratantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**XI.2.** Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta de Patrocínio Esportivo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PATROCINADO as sanções previstas na legislação civil que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII- Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Patrocinador

ESPORTE CLUBE PINHEIROS  
Patrocinado

ANDRÉ DA SILVA  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHA:

